

LEI N. 343/95



**AUTORIZA O EXECUTIVO
A ESTENDER A REDE DE
ENERGIA ELETRICA DE
BAIXA TENSÃO, E REDE
DE AGUA E SANEAMENTO
EM RUAS NO
LOTEAMENTO JARDIM
CAMPO VERDE, AT,**

CAMPO VERDE.22.08.95



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
(pj-03795)

LEI Nº 343/95, DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ESTENDER A REDE DE
ENERGIA ELETRICA DE BAIXA
TENSÃO, E A REDE DE AGUA E
SANEAMENTO EM RUAS NO
LOTEAMENTO JARDIM CAMPO VERDE,
EM CAMPO VERDE, MT, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a realizar as seguintes obras de infra-
estrutura no Loteamento Jardim Campo Verde, de nosso Município:

§ 1º - Obra de infra-estrutura
básica na extensão da rede elétrica pública de baixa tensão, com
o devido posteamento, conforme as normas exigidas pela Cemat S/A.

§ 2º - Obra de infra-estrutura
básica na extensão da rede de água e saneamento, conforme as
normas exigidas pelo SAAE.

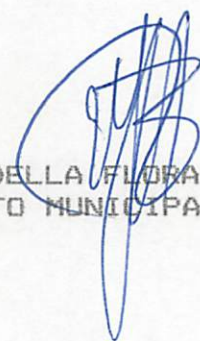
§ 3º - As obras compreenderão
as seguintes quadras e ruas do Loteamento Jardim Campo Verde:
Quadras 04, 05, 10, 11, 16 e 17 compreendendo entre a Av. Pref.
Onescimo Prati, Av. Ver. Armelindo Catani, Av. Miguel Humberto
Librelotto, Av. Vice-Prefeito Alécio Schenkel, Av. Ver. Bernadino
Prati, Av. Ver. José Brandalise e Av. Ver. Adelar Roberto
Trentin.

ARTIGO 2º - Os recursos da presente
obra correrão por conta da Dotação Orçamentária 211209512682042-
4110.

ARTIGO 3º - As obras serão contratadas com empresas especializadas, mediante a devida modalidade licitatória competente, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e suas modificações posteriores.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 22 de agosto de 1995.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com VETO PARCIAL ao novo Artigo 4º, que estende a autorização ao Loteamento São Lourenço ou o próximo Loteamento popular, face a sua flagrante inconstitucionalidade.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data acima.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO